

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009

Que entre si fazem, de um lado:

**CIEN – COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA,**

empresa com sede nesta cidade do Rio de Janeiro – na Praia do Flamengo 200 – neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, e de outro lado:

**SINDICATODOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA,**

situado nesta Capital na Rua Marechal Floriano 199, neste ato representada por seu diretor ao final assinado. O presente Contrato Coletivo de Trabalho vigorará por 2 (dois) anos, no período de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2009, o qual se regerá com base nas cláusulas e condições que se seguem:

### **Cláusula Primeira – Data Base**

As partes mantêm 1º de maio como data-base.

### **Cláusula Segunda – Correção Salarial**

Para o primeiro ano de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, de 1º de maio de 2.007 até 30 de abril de 2.008, a CIEN repassará o seguinte reajuste:

Em 1º de maio de 2.007 a CIEN repassará para os trabalhadores que prestam serviços na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a título de correção e reposição de perdas salariais, o percentual de **3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento)** de forma linear, referente ao período de 01 de Maio de 2.006 a 30 de abril de 2007 e incidente sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2.007.

A CIEN concederá também, a título de **ganho real** de salários, relativamente ao período de 01 de Maio de 2.006 a 30 de Abril de 2.007, o percentual de 1,56% (hum vírgula cinqüenta e seis por cento) de forma linear e incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2.007.

Para o segundo período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, de 1º de maio de 2.007 até 30 de abril de 2.008, será discutido oportunamente, na próxima data base, entre a CIEN e o SINTERGIA, o índice de eventual reposição salarial, conforme entendimento entre as partes.

#### **Cláusula Terceira - Vigência**

O presente instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de Maio de 2.007 e com término em 30 de Abril de 2.009.

#### **Cláusula Quarta - Participação nos Resultados**

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR referente ao exercício financeiro de 2.007 será objeto de Acordo Coletivo específico a ser discutido e celebrado entre as partes nas épocas oportunas.

#### **Cláusula Quinta – Ticket Refeição**

A CIEN, a partir de 01 de maio de 2.007, fornecerá mensalmente a seus empregados, ticket refeição para os dias úteis trabalhados, no valor de **R\$20,00 (vinte reais) cada um**, cabendo ao empregado o pagamento de **1,0%** (um por cento) do montante dos tickets recebidos, sendo que tal importância será descontada em folha de pagamento, servindo o presente instrumento como autorização expressa para o desconto.

#### **Parágrafo Único:**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

### **Cláusula Sexta – Jornada de Trabalho**

A CIEN adotará jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, adotando-se a seguinte prorrogação de jornada diária de trabalho, para fins de compensação do sábado:

**De segunda a sexta feira – das 09:00 às 18:30 horas com 01:00 hora de intervalo**

Eventualmente e sempre que o trabalho permitir, a CIEN encerrará seu expediente às sextas feiras às 15:15 horas, quando então os empregados adotarão a seguinte jornada neste dia: das 09:00 às 15:15 horas com 0:15 minutos de intervalo.

### **Cláusula Sétima - Adicional de Horas Extras**

As horas extras realizadas pelos empregados da CIEN serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **Cláusula Oitava - Seguro de Vida**

A CIEN fornecerá seguro de vida em grupo aos seus empregados com capital segurado individual de até 20 (vinte) vezes o valor do salário nominativo percebido pelos mesmos, limitado ao valor máximo de R\$120.000,00 (noventa e cinco mil reais), cabendo a CIEN a responsabilidade pelo pagamento de 90% (noventa por cento) do prêmio mensal e aos empregados a responsabilidade pelo pagamento de 10% (dez por cento) do prêmio mensal, o qual fica expressamente autorizado a ser deduzido em folha de pagamento.

### **Cláusula Nona - Auxílio Creche**

A CIEN reembolsará, até a quantia de **R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** mensais, mediante apresentação de Contrato e respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, os valores dispendidos pelos empregados com creches e creche-escola de seus filhos até **06 anos, 11 meses e 29 dias de idade**.

**Parágrafo único :**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

**Cláusula Décima – Auxílio Educação**

A CIEN manterá, a partir de 01 de Maio de 2.007, o Auxílio Educação para seus empregados, e, para tanto, reembolsará até a quantia de **R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** mensais, mediante apresentação de Contrato e respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, os valores gastos por seus empregados com escola de seus filhos a partir de **07 anos e até 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade.**

A partir do ensino fundamental será necessária, para manutenção do benefício ao empregado, a comprovação da aprovação integral do aluno em cada série, inclusive no ano corrente.

**Parágrafo único:**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

**Cláusula Onze - Compensação de Feriados**

A CIEN poderá dispensar seus empregados do expediente nos dias que antecedem ou sucedem aos feriados, sempre que estes ocorrerem em dias de terças ou quintas feiras respectivamente, procedendo a compensação destes dias antecipadamente ou posteriormente, a critério da empresa.

**Cláusula Doze - Assistência Médica e Odontológica**

A CIEN oferecerá um Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados, cônjuge e filhos menores dos mesmos, que se encontrem

devidamente relacionados em sua CTPS e perante a previdência social, arcando com o pagamento de 90% (noventa por cento) do plano.

O valor correspondente aos 10% (dez por cento) de responsabilidade dos empregados fica expressamente autorizado a ser deduzido em folha de pagamento.

**Parágrafo Único:**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

<b>Cláusula Treze - Complementação Auxílio Doença e Acidentário</b>
---

A CIEN, durante a vigência do presente acordo, complementarará o auxílio doença ou acidentário percebido pelo empregado afastado pelo I.N.S.S., até o limite do salário base do mesmo percebido na data do afastamento, nas seguintes proporções:

- até 06 (seis) meses após o início do afastamento para os casos de Auxílio Doença;
- até 12 (doze) meses após o início do afastamento para os casos de Auxílio Acidentário;

**Parágrafo Primeiro** – Em quaisquer das hipóteses de complementação salarial mencionadas anteriormente, será facultado a CIEN solicitar a realização de exame clínico e/ou pericial por médico de sua escolha e confiança, para fins de confirmação da necessidade dos afastamentos previdenciários concedidos.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

## **Cláusula Quatorze - Contribuição Assistencial**

A CIEN descontará de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 3,0% (cinco por cento) do salário base de cada empregado, em 03 parcelas mensais, iguais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir do mês de Julho de 2.007, repassando os valores ao SINTERGIA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após cada desconto, anexando a relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados, desde que o SINTERGIA forneça a(s) guia(s) de recolhimentos necessárias.

### **Parágrafo Primeiro:**

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato o direito de manifestar por escrito, oposição ao aludido desconto, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Referida oposição deverá ser formulada em documento específico que deverá ser entregue nas dependências do sindicato, de segunda a sextas feiras, das 09:00 às 18:00 horas.

### **Parágrafo Segundo:**

A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o sindicato fica obrigado a enviar à CIEN, listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram oposição ao desconto da contribuição assistencial, acompanhada dos respectivos documentos.

## **Cláusula Dezesseis – Ticket Alimentação**

A CIEN manterá, a partir de 01 de Maio de 2.007, o Ticket Alimentação no valor de **R\$290,00** (duzentos e noventa reais) mensais, cabendo ao empregado o pagamento de 1,0% (um por cento) do montante dos tickets recebidos, sendo que tal importância será descontada em folha de pagamento, servindo o acordo coletivo como autorização expressa para o desconto.

### **Parágrafo Único:**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

#### **Cláusula Dezesete – Contra Cheque**

Os contra cheques dos empregados da CIEN deverão conter a discriminação de todas as parcelas da remuneração e dos descontos efetuados.

#### **Cláusula Dezoito - 13º Salários – Primeira Parcela**

A primeira parcela do 13º salário será paga entre os meses de Fevereiro e Novembro de cada ano, respeitada, no entanto a antecipação da parcela, desde que requerida expressamente, para a data do início das férias do empregado.

#### **Cláusula Dezenove – Pagamento dos Salários**

Os salários serão pagos sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que todo dia 10 (dez) ou primeiro dia útil subsequente, será concedida uma antecipação salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base de cada empregado.

#### **Cláusula Vinte – Acompanhamento do Acordo**

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, as partes se comprometem a realizarem reuniões trimestrais, visando o acompanhamento do seu cumprimento, bem como, a discussão de outros interesses das mesmas.

#### **Cláusula Vinte e Um – Das Relações da Representação do Pessoal**

A CIEN reconhece que a participação de empregados, eleitos em assembléia, nas reuniões de negociações coletivas da CIEN com o Sintergia, favorecem o bom entendimento entre as partes e não acarretam qualquer fator negativo para a avaliação e desempenho profissional dos mesmos.

#### **Cláusula Vinte e Dois – Gerentes e Diretores**

Todas as cláusulas e disposições constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sintergia e a CIEN para o período de vigência de 01 de Maio de 2.007 a 30 de Abril de 2.009, não se aplicarão aos Gerentes e

Diretores da CIEN, os quais terão uma política própria de remuneração e benefícios.

#### **Cláusula Vinte e Três - Autorização para Descontos**

Os valores de responsabilidade dos empregados decorrentes do presente instrumento coletivo ou com origem em qualquer tipo de convênio com a entidade sindical onde ocorra participação financeira do empregado, ficam expressamente autorizados a serem descontados em folha de pagamento e repassados a quem de direito.

#### **Cláusula Vinte e Quatro – Multa Coletiva**

Fica estabelecida a multa no valor de 10% (dez por cento) do salário base da CIEN, de forma não cumulativa, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento normativo, revertida em favor do empregado, ficando assim atendida a exigência do inciso VII, do artigo 612 da CLT.

#### **Cláusula Vinte e Cinco – Foro**

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento. E assim, por estarem justos e acordados e tendo sido as condições pactuadas neste acordo devidamente aprovadas em Assembléias realizadas pela categoria profissional, imprimiram o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, que depois de lidas e achadas de conforme, vão devidamente assinadas pelas partes acordantes e encaminhadas para o devido registro perante a Delegacia Regional do Trabalho – Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2.007.

**CIEN – Companhia de Interconexão Energética**

**Sintergia - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região**